

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 695, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 695, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015
(MENSAGEM Nº 375, DE 2015, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)**

Autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SÁGUAS MORAES

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 375 de 2015, submete à análise do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 695, de 2 de outubro de 2015.

A MP nº 695, de 2015, autoriza, até 31 de dezembro de 2018, o Banco do Brasil S.A. (BB) e a Caixa Econômica Federal (Caixa), diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, a adquirir participação nos termos e condições previstos no artigo 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

Além disso, a matéria ora sob análise expande a relação de temas com os quais poderá contar a Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex, adicionalmente aos mencionados no *caput* do artigo 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais,

licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.

Em resumo, são essas as linhas básicas do texto enviado pelo Poder Executivo, ao qual foram apresentadas vinte e seis (26) emendas pelas Sr^{as}. e Srs. Parlamentares, todas resumidas no quadro abaixo:

Emenda nº	Autor	Conteúdo
1	Deputado Luis Carlos Heinze	Intenta conceder remissão às parcelas vencidas até 31/01/2015 referentes às operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, inclusive as do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, renegociadas ou não com base nas Resoluções do Banco Central do Brasil nºs 4.178/13 e 4.323/14
2	Senador Ronaldo Caiado	Objetiva acrescentar parágrafos ao artigo 1º da MP nº 695, de 2015, com a finalidade de requerer análise externa no sentido de comprovar que a empresa a ser adquirida pelo BB ou Caixa esteja solvente no momento da aquisição.
3	Senador Ronaldo Caiado	Busca reduzir o prazo de vigência da autorização contida no parágrafo único do artigo 1º da MP em comento para 31 de dezembro de 2016.
4	Senador Ronaldo Caiado	Pretende suprimir a autorização concedida pela MP para a aquisição de instituições pelo BB e Caixa.
5	Deputado Evandro Roman	Procura modificar o art. 38 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, para detalhar as regras sobre exploração de direitos desportivos audiovisuais, e conceder aos árbitros direito de arena.
6	Senador Flexa Ribeiro	Visa a submeter as empresas que fazem avaliação das instituições a serem adquiridas a processo de contratação submetido à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possibilitando a dispensa do procedimento licitatório em casos de justificada urgência.
7	Senador Hélio José	Intenta alterar os percentuais de destinação dos recursos arrecadados com a Lotex, diminuído o percentual de custeio e aumentando aquele a ser repassado ao Ministério dos Esportes e para as entidades de práticas desportivas.
8	Senador Ronaldo Caiado	Objetiva retirar do Programa Nacional de Desestatização – PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, a Celg Distribuição S.A.
9	Deputado Sergio Vidigal	Pretende destinar 30% (trinta por cento) da arrecadação oriunda dos temas complementares aos mencionados no <i>caput</i> do artigo 2º da MP nº 695, de 2015, ao futebol feminino.
10	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Procura estabelecer que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e as Diretorias Executivas do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal que autorizarem as aquisições previstas no <i>caput</i> do artigo 1º da MP nº 695, de 2015, responderão financeira e judicialmente, caso haja perdas financeiras para as respectivas instituições, em decorrência de superfaturamento e da não observância dos relatórios de riscos das empresas avaliadoras.
11	Deputado Pauderney Avelino	Pretende aumentar os requisitos para as empresas avaliadoras contido no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.
12	Deputado Otavio Leite	Busca assegurar às Loterias Estaduais e do Distrito Federal, os

		mesmos direitos à exploração do serviço público de loterias, no âmbito dos seus respectivos territórios, tornado obrigatória a destinação 50% produto que lhes couber para ações voltadas para instituições em prol das pessoas com deficiência.
13	Deputado Otavio Leite	Pretende autorizar a Caixa Econômica Federal a integrar as “entidades esportivas mencionadas no art. 28 da lei n.º 13.155/2015, nos procedimentos de venda direta ao público dos produtos da Lotex, mediante remuneração de mercado”.
14	Deputado Manoel Junior	Procura alterar a Lei nº 10.820, de 17 de julho de 2003, para permitir desconto em folha de pagamentos, inclusive, de prêmio para seguro de vida e contribuição para o plano de previdência complementar, pelos respectivos segurados, participantes ou assistidos.
15	Deputado Manoel Junior	Visa a permitir que possam ser consignados débitos de seguradoras e de entidades abertas e fechadas de previdência complementar em benefícios do INSS, assim como possibilitar que 5% a mais da margem consignável (hoje em 35%, acrescido pela MP 681, de 2015), seja utilizado também para os saques com cartão de crédito.
16	Senador Valdir Raupp	Intenta alterar o art. 18, da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, para tratar de cessão ou exercício fora do respectivo órgão de lotação de grupos de cargos de provimento efetivo que especifica.
17	Deputado Pauderney Avelino	Pretende inserir parágrafo ao artigo 1º da MP em tela para determinar que o BB e Caixa exijam, nas operações de aquisição de participação, cláusula prevendo a nulidade do negócio uma vez verificada a ocorrência de irregularidade pré-existente.
18	Deputado Pauderney Avelino	Busca atribuir caráter temporário à aquisição de participação de que trata o artigo 1º da MP em comento, com reversão, por meio de oferta pública, em até 10 anos da operação original.
19	Deputado Pauderney Avelino	Idêntica à Emenda nº 11.
20	Deputado Luis Carlos Heinze	Visa a alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para dispor sobre forma de correção do Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.
21	Deputada Tereza Cristina	Semelhante à Emenda nº 20.
22	Deputado Alfredo Kaefer	Semelhante à Emenda nº 4.
23	Deputado Alfredo Kaefer	Objetiva instituir a “obrigatoriedade a contratação de auditoria externa independente para a fiscalização de obras públicas no Regime Diferenciado de Contratação – RDC, sem prejuízo da competência própria dos órgãos de controle interno e externo”.
24	Deputado Alfredo Kaefer	Pretende realizar modificações na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos artigos que especifica.
25	Deputado Diego Andrade	Procura autorizar a Caixa Econômica Federal a explorar apostas esportivas, estabelecendo, no caso de premiação, <i>payout</i> mínimo de 60% da arrecadação.
26	Deputado Diego Andrade	Visa a dar competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para organizar a exploração dos jogos de azar.

Do essencial, é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de apreciar o mérito da MP nº 695/2015 e das emendas a ela apresentadas, cumpre-nos, preliminarmente, verificar o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância dos assuntos tratados na Medida Provisória e analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria submetida ao Plenário, além da sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Verificamos que a Medida Provisória atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

A relevância da MP nº 695, de 2015 é inquestionável.

Há forte movimento de consolidação do sistema financeiro em âmbito global, movimento este que se reproduz no País.

Nesse sentido, não há como negar a importância que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal tiveram para fomentar o crescimento nacional nos últimos anos, permitindo que o Brasil atravessasse a maior crise econômica vivida após a Grande Depressão, sem que os impactos nefastos sobre o emprego e a renda se fizessem sentir de forma intensa.

Esta Medida Provisória tem o condão de possibilitar, com o fito de manter a sua posição de mercado, que as duas maiores instituições financeiras públicas sejam capazes de adquirir participação em outras empresas, sejam elas bancos, financeiras, corretoras de valores, seguradoras, etc., além daquelas atuantes nos ramos de atividades complementares às do setor financeiro. Posição esta que permitirá o apoio necessário para o gerenciamento de crises econômicas no País.

No que se refere à expansão da relação de temas com os quais poderá contar a Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), entendemos que a medida, que já foi motivo de outras matérias legislativas, tem o condão de melhorar a saúde financeira das entidades de prática desportiva da modalidade futebol e, mais do que isso, de gerar arrecadação adicional.

Conforme retomaremos o tema neste Voto, registramos que as projeções do Poder Executivo apontam para uma arrecadação adicional de R\$ 2,2 bilhões a R\$ 4 bilhões, ainda em 2015, oriundos da geração de tributos ao Tesouro Nacional, além de R\$ 1 bilhão ao ano para a União como decorrência da tributação da destinação anual aos beneficiários da Lotex.

A urgência da matéria também se faz presente. A crise mundial, que insiste em manter elevadas as taxas de desemprego e diminutas as de crescimento, começa a fazer ainda mais pressão sobre a economia brasileira, levando o Brasil a demandar instituições fortes, capazes de dar apoio às medidas governamentais de combate à mencionada crise.

A taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) para este ano está sendo estimada para apresentar-se negativa, indicando uma recessão, de modo que a atuação destas instituições financeiras será vital para possibilitar a reversão desse cenário, se não agora, nos anos que virão.

Na mesma linha, a redução do PIB tem impacto direto na arrecadação de tributos, o que causa a diminuição dos recursos disponíveis à União, Estados e Municípios. A possibilidade de aumento de receitas proveniente da Lotex, igualmente demonstra a urgência da medida proposta pelo Poder Executivo.

Dessa forma, julgamos que foram atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência da matéria tratada pela MP nº 695, de 2015.

DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa também estão estampados na MP nº 695, de 2015. Não se verificam máculas

na Medida Provisória quanto aos princípios constitucionais e legais que regem a aquisição de instituições por meio da Caixa e do BB, como prescreve o inciso XX do artigo 37 da Carta Magna. Igualmente no que trata da Lotex, o artigo 22, inciso XX, da CF, atribui a competência exclusiva da União para legislar sobre o tema, o que está respeitado no caso em apreço.

A MP nº 695, de 2015, tampouco caracteriza-se como injurídica, enquadrando-se, sem problemas, no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto às emendas apresentadas, entendemos que as de nºs **1, 5, 8, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 23, 24, 25, e 26** veiculam matéria alheia ao tema da medida provisória, o que fere a técnica legislativa, razão pela qual **não podem ser acolhidas**.

As demais emendas, assim como a Medida Provisória, atendem aos pressupostos em questão.

Diante do exposto, nos manifestamos **pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa** da Medida Provisória nº 695, de 2015, e das emendas de nºs **2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19 e 22**.

DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A MP nº 695, de 2015, não apresenta problemas de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, afinal ela não cria novas despesas para a União, nem tampouco estabelece benefícios fiscais que impliquem renúncia de receitas.

A emenda nº 1 é inadequada do ponto de vista financeiro e orçamentário, pois gera despesas sem a contrapartida, seja com o aumento de receitas ou a redução de outros gastos, infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demais emendas sujeitas à análise pela Comissão seguem na mesma linha da Medida Provisória nº 695, de 2015, vez que nenhuma delas implica renúncia de receita ou aumento de despesa pública.

Dessa forma, as disposições da Medida Provisória e das emendas nºs 2 a 26 a ela apresentadas encontram-se de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

DO MÉRITO

Conforme já explicitado no relato anteriormente feito, a MP nº 695, de 2015, autoriza, até 31 de dezembro de 2018, o Banco do Brasil S.A. (BB) e a Caixa Econômica Federal (Caixa), diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, a adquirir participação nos termos e condições previstos no artigo 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.

Decorrente da conversão da Medida Provisória nº 443, de 2008, a Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009 trazia, em seu artigo 2º autorização para que o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, pudessem adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no inciso X do *caput* do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 1964.

A autorização daquela Lei, que inicialmente era válida até 30 de junho de 2011, decaiu no mesmo mês no ano de 2012, após prorrogação, prevista na norma, por 12 meses (vide o Decreto nº 7.509, de 29 de junho de 2011).

Ressaltamos que a MP mantém os mesmos parâmetros estabelecidos pela norma anterior. Destacamos ainda que tais parâmetros foram objeto de deliberação deste Congresso Nacional, quando da discussão da MP nº 443, de 2008, convertida na Lei nº 11.908, de 2009.

Os parâmetros são os seguintes:

- a) Contratação de empresas avaliadoras especializadas, cujos dirigentes não possuam interesses nas empresas sujeitas à avaliação, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensado o procedimento licitatório em casos de justificada urgência;
- b) Possibilidade de depósito em conta da instituição adquirente de percentual do preço a ser desembolsado na operação de aquisição de participação societária, para fazer frente a eventuais passivos contingentes não identificados, ficando o Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal, conforme o caso, autorizados a debitar a referida conta sempre que identificado algum passivo dessa ordem, nos termos fixados no contrato de aquisição;
- c) Impossibilidade de participação ou aquisição de controle acionário das entidades abertas sem fins lucrativos e das sociedades seguradoras autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, assim como a aquisição exclusivamente de carteiras de planos de previdência privada na modalidade de benefício definido.

Em síntese, podemos afirmar que a presente MP em nada inova no que tange à transparência e parametrização das operações de aquisição, todas previamente submetidas ao escrutínio e à aprovação desta Casa, assim como do Senado Federal.

Tal situação – de aprovação pretérita e o acerto das aquisições autorizadas no passado – nos conforta na intenção de tomar uma posição favorável aos termos ora propostos pelo Poder Executivo, no sentido de votar pela aprovação da matéria.

Finalmente, cumpre analisar o mérito da ampliação dos temas sobre os quais pode se valer a Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) para aumentar a sua atratividade junto aos apostadores em loterias da espécie.

Lembramos que a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, resultante da conversão da Medida Provisória nº 671, de 2015, criou a Lotex (artigo 28). Originalmente, a norma limitou os temas da Lotex a marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol.

A Medida Provisória nº 695, de 2015, amplia a lista de temas, possibilitando que os clubes de futebol, ao instituírem a Lotex, possam também utilizar “eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.”

Entendemos, assim, a alteração trazida pela MP nº 695, de 2015, naquilo que tange à Lotex, como meritória, vez que representará a possibilidade de geração de mais recursos tanto ao governo, conforme discutimos anteriormente, quanto às entidades desportivas de futebol.

DAS EMENDAS APRESENTADAS

Quanto às emendas apresentadas e consideradas de acordo com os critérios de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não obstante as nobres intenções de seus Autores, entendemos que, todas devam ser rejeitadas, a saber as emendas nºs **2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19 e 22**, vez que a Medida Provisória nº 695, de 2015, já atende, em geral aos principais pontos destacados nas proposições apresentadas pelos colegas Parlamentares.

Por isso, entendemos que a Medida Provisória em apreço deva ser aprovada na forma como originalmente proposta pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, **VOTO:**

I - pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 695/2015;

II - pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP e das emendas nºs **2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19 e 22;**

III - pela inconstitucionalidade das emendas nºs **1, 5, 8, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 23, 24, 25, e 26;**

VI - pela inadequação e incompatibilidade financeira e orçamentária da emenda nºs 1;

VII - pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da MP e das emendas nºs **2 a 26;** e

VIII - no mérito, **pela aprovação** da Medida Provisória nº 695, de 2015, na forma como proposta pelo Poder Executivo, e **pela rejeição** das vinte e seis emendas a ela apresentadas.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado SÁGUAS MORAES
Relator